



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 40/2013.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que visa à celebração de Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Estudantes Universitários de Guanhães, além de abrir Créditos Especiais às dotações vigentes no valor de R\$100.000,00(Cento mil reais) para acobertar despesas de Apoio a esta Associação.

O Poder Executivo para que possa acobertar despesas de Apoio à Associação de Estudantes precisa celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a mesma. Só assim poderá fazer transferência de recursos para a Associação.

Os recursos repassados pelo Poder Executivo ficam vinculados à utilização prevista no Termo, não perdendo, portanto a natureza de recurso público. Desta maneira, só poderão ser utilizados para os fins propostos no Termo de Cooperação, estando a Associação obrigada a prestar contas de sua boa e regular aplicação.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Já em relação à abertura de créditos adicionais especiais, dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura destes créditos depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 diz que os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Constituição Federal de 1988 em relação à abertura de crédito adicional especial, pois traz os recursos que serão utilizados, além de trazer em anexo a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que a matéria apresentada é de imensa importância para a Associação dos Estudantes Universitários do Município.

É o nosso parecer.

Guanhães, 17 de junho de 2013.

Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral
OAB/MG 29236

Lidiane M^a. V. De Pinho
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 117.257